LEI Nº 4.535, DE 06 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESTINADO A SEDIAR ÓRGÃO DA POLÍCIA MILITAR.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, em nome do Município de Frutal, doação do terreno urbano consistente do lote único da quadra 663/664 da planta cadastral do Município, com a área de 14.256,00 m² (quatorze mil, duzentos e cinqüenta e seis metros quadrados), confrontando, pela frente, por 108,00 metros, com a Rua Jerônimo Mateus; pela lateral direita, por 132,00 metros, com a Rua João Madaleno Santana; pela lateral esquerda, por 132,00 metros, com a Rua Elísio Martins; e, finalmente, pelos fundos, por 108,00 metros, com a Rua Baldoíno Antonio Machado, avaliado em R$ 14.826,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O imóvel ficará afeto a sediar o órgão local da Polícia Militar do Estado, bem como a instalar suas dependências, vedada a alteração de sua destinação sem prévia autorização deste Município, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de janeiro de 1995.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal